



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2025**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO** com sede na Avenida Messias Gonçalves, nº. 646 – Centro, nesta cidade, CEP: 35.258-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.075/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Philipe Serafim Soares, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, **LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 10.599.583/0001-72, com sede na Rua Virginópolis, nº 87, Bairro Santa Rita, CEP 35.040540, Governador Valadares/MG representada pelo Sr. LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA, registrado como contador sob o número MG-076002/O-9 CRC-MG aqui denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento se celebra com o fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c” “f”, da Lei 14.133/21, tendo como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnico contábil em contabilidade pública, auxiliando os servidores na solução de situações incomuns e complexas, nas áreas de execução orçamentária, financeira e patrimonial, que demandam alta experiência na área e que apresentam complexidade que impedem uma solução satisfatória a partir da contratação de profissional comum na Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG.**

1.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

1.3. Os serviços serão executados pelos consultores técnicos da proponente, com direito a visitas técnicas na sede da contratada e suporte remoto por meio de e-mails, ligações e Whatsapp.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

O valor global deste contrato é de **R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses. O valor mensal estimado corresponde a R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**, A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária

203.203.0412322012.314.3.3.90.35.00 FICHA 91 – Fonte: 1.5000.0000.000

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste termo, prorrogável nos termos da lei.



#### **CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

4.1. O contrato terá como responsáveis:

4.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Felipe Bento de Freitas

4.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Geremias Bento de Freitas

4.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

4.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

4.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, realizando os apontamentos para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com base na Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica fica vinculado a prévia conferência pelo servidor responsável.

5.3. Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação inequívoca dos mesmos, por esta.

5.4. Para Que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços, a seguinte documentação:

5.4.1 Documentos comprobatórios da regularidade fiscal E regularidade trabalhista;

5.4.2 Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo servidor responsável, na hipótese de não ser possível a comprovação da execução dos serviços por outras formas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES**

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei nº 14.133/21, com fulcro em seu art. 74, inciso III, alínea “c” e §3º.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO  
ADM.: 2025/2028



- 7.1.1.1. Os serviços serão executados por Sr. LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA registrada como contador sob o número MG-076002/O-9 CRC-MG.
- 7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;
- 7.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros;
- 7.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do art. 93 da Lei Federal n. 14.133/21;
- 7.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;
- 7.1.6. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto nas previsões legais.

**7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;
- 7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;
- 7.2.7. Disponibilizar toda documentação solicitada, inclusive a legislação em formato editável.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo poderá rescindir este Contrato, baseado na 14.133/21, respondendo pelas consequências de sua inexecução



**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES APLICÁVEIS:**

**9.1.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

**9.1.1.** Advertência por escrito;

**9.1.2.** Multa, nos seguintes termos:

**9.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

**9.1.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de serviço incompleto, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

**9.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Geraldo do Baixo/MG, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo, 07 de janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**JULIANO PHILIPÉ SERAFIM SOARES**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA - ME - CONTRATADA**  
CNPJ nº 10.599.583/0001-72  
Leandro de Oliveira Lima  
Responsável legal pela contratada

TESTEMUNHAS:

1- Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_